



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 093/2023

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 67/2023, que institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do TRT da 11ª Região, e elege a Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes para exercer a função de Ouvidora da Mulher deste Regional.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 67/2023, que referendou o Ato TRT 11ª Região nº 22/2023/SGP, que institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO o entendimento deste Tribunal de que a função de Ouvidora deve ser ocupada por uma Desembargadora do Trabalho e não por uma Juíza Titular de Vara, tendo sido proposto, em sessão, a alteração do §2º do art. 4º da Resolução Administrativa nº 67/2023;

CONSIDERANDO a informação constante do Processo DP-3391/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §2º do art. 4º da Resolução Administrativa nº 67/2023, que institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do TRT da 11ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação: “§2º Para implantação da Ouvidoria da Mulher e até que seja eleita a Ouvidora nos moldes previstos neste artigo, será eleita Desembargadora, a qual exercerá a função até a eleição prevista no parágrafo anterior.”

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 67/2023, com as alterações contidas nesta Resolução.

Art. 3º Eleger a Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES para exercer a função de Ouvidora da Mulher do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com fundamento no §2º do art. 4º da RA nº 67/2023, ficando sem eficácia a Portaria nº 211/2023/SGP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2023.

Assinado Eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 067/2023 *

Referenda o Ato nº 22/2023/SGP que institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo DP-14674/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o Ato nº 22/2023/SGP, de 9 de março de 2023, praticado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, nos seguintes termos:

“ ATO TRT 11ª REGIÃO 22/2023/SGP

Institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 31, inc. XL, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os fundamentos da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à inviolabilidade da honra, previstos no art. 1º, incisos III e IV, art. 5º, inciso X, e art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são direitos dos trabalhadores e trabalhadoras a proteção do mercado de trabalho da mulher e a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, nos termos do art. 7º, XX e XXX da Constituição Federal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência no espaço jurídico de atribuições do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que são deveres do servidor público, entre outros, a manutenção de conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir (art. 116, incisos II, IX e XI, da Lei nº 8.112/1990);

CONSIDERANDO a Convenção da OIT que tem por objetivo a eliminação da violência e assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial quanto ao Capítulo IV;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 255/2018 pelo Conselho Nacional de Justiça, que Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 152/2021 alterada pela Resolução nº 162/2022, que instituiu a Política de Prevenção e Combate à Violência Laboral e ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 432/2021 pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 33/2022 pelo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho e dispõe sobre as suas atribuições;

CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-14674/2022,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com o objetivo de disponibilizar um canal específico para o recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Mulher:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

I - receber e dar tratamento às demandas relacionadas à violência contra a mulher, especialmente quanto à igualdade de gênero e à participação feminina, apresentadas por magistradas, promotoras, servidoras, advogadas, estagiárias, trabalhadoras, inclusive terceirizadas e prestadoras de serviços, e demais colaboradoras deste Tribunal;

II - receber e dar tratamento a demandas relacionadas à violência contra a mulher, praticadas no âmbito Justiça do Trabalho no TRT da 11ª Região;

III - funcionar como espaço de acolhimento, escuta ativa e orientação sobre as demandas indicadas nos incisos I e II;

IV - registrar, em sistema informatizado, e encaminhar as demandas indicadas nos incisos I e II aos órgãos competentes para a devida apuração, com a autorização da denunciante, mantendo-a informada sobre as providências adotadas;

V - sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas que propiciem um ambiente de trabalho saudável, sem qualquer discriminação;

VI - compor a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

VII - contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres; e

VIII - promover a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher.

Art. 3º A Ouvidoria da Mulher integrará a estrutura da Ouvidoria do Tribunal e será constituída, exclusivamente, por Magistrada e servidoras.

Art. 4º A função da Ouvidoria da Mulher será exercida por uma Desembargadora eleita pelo Egrégio Tribunal Pleno, a qual ocupará sempre a função de Vice Ouvidor, com mandato de 2 anos, como nos demais cargos da Corte.

§1º A regra constante no caput deste artigo será aplicada a partir da eleição do corpo diretivo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para o biênio 2024/2026 e seguintes.

§2º Para implantação da Ouvidoria da Mulher e até que seja eleita a Ouvidora nos moldes previstos neste artigo, será eleita Desembargadora, a qual exercerá a função até a eleição prevista no parágrafo anterior. (Alterado pela RA nº 093/2023)

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher contará com o apoio da Coordenadoria de Saúde (COSAU) que disponibilizará suporte técnico nas seguintes atribuições:

I - deliberar sobre dúvidas quanto ao atendimento e procedimentos a serem adotados, no caso concreto, garantindo o acolhimento da noticiante e resguardando o sigilo da informação recebida;

II - acompanhar, junto às autoridades competentes, a apuração e a solução das denúncias encaminhadas pela Ouvidoria da Mulher;

III - propor a elaboração de material e a realização de eventos e campanhas visando o esclarecimento e a sensibilização em relação às questões abrangidas nos incisos I e II do artigo 2º;

IV - solicitar à Escola Judiciária cursos de capacitação visando a conscientização em contra todo e qualquer preconceito, combate ao assédio e à violência contra a mulher.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Parágrafo único. Aplicam-se ao recebimento, acompanhamento e tratamento das demandas apresentadas à Ouvidoria da Mulher, no que couberem, as disposições da Resolução Administrativa nº 152/2021, com as alterações contidas na Resolução Administrativa nº 165/2022 deste Tribunal, que institui a política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher contará com canais específicos, presencial e virtual, para orientação, recebimento da manifestação e agendamento de atendimento, assegurada ampla divulgação na página principal do sítio do Tribunal.

Art. 7º Não serão analisadas pela Ouvidoria da Mulher:

I - manifestações referentes a órgãos estranhos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

II - demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes; e

III - denúncias anônimas, salvo quando apresentadas provas razoáveis de autoria e materialidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a Ouvidoria da Mulher informará à manifestante a impossibilidade do tratamento da demanda, com a devida justificativa, indicando os canais de atendimento e órgãos competentes.

Art. 8º A manifestante será orientada pela Ouvidoria sobre a existência de procedimentos e requisitos mínimos para o recebimento de denúncias pelas unidades que detêm competência normativa para a devida apuração no âmbito do Tribunal.

Art. 9º A identidade da manifestante é informação protegida nos termos do art. 10º, § 7º, da Lei nº 13.460/2017, e do art. 4º-B, da Lei nº 13.608/2018, além das demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção de que trata o caput se estende aos demais elementos de identificação da manifestante, que compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos.

§ 2º O acesso às informações de que trata o caput será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, que estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 10. Desde o recebimento da manifestação, a Ouvidoria da Mulher adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade da manifestante e à proteção das informações recebidas, nos termos da Lei nº 13.608/2018.

Art. 11. Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições contidas na Resolução Administrativa TRT11 nº 71/2020, a qual dispõe sobre a criação da Ouvidoria como órgão autônomo deste órgão e regulamenta seu funcionamento, compatíveis com esta Resolução.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Manaus, 15 de março de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.

(*) Alterada pela Resolução Administrativa nº...../2023.